

J/7

**DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS,
RELATIVA A ALEGADAS ILEGALIDADES NA RTP**

(Aprovada em reunião plenária de 20 de Dezembro de 2004)

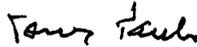
1. O Sindicato dos Jornalistas (SJ) remeteu a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), no dia 8 de Julho, um «comunicado sobre ilegalidades na RTP, solicitando a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social conforme exposto no ponto 4 do referido documento», que se junta.
2. A AACS solicitou ao SJ, no dia 16 de Julho, uma ilustração circunstanciada dessa queixa, que lhe foi remetida a 30 de Julho.
3. No essencial, o documento do SJ denunciava a situação de jornalistas que, continuando a pertencer aos quadros da RTP-SGPS, «ficaram sem qualquer tarefa, permanecendo desde então (isto é: desde 1 de Janeiro de 2004) totalmente desocupados».
4. Entende o SJ que «a situação criada parece não ter outra justificação que não seja a de tornar inviável a relação de trabalho e levar à rescisão dos contratos de trabalho».
5. A AACS, em plenário de 11 de Agosto, decidiu abrir processo.
6. A queixa foi remetida ao Conselho de Administração da RTP, que, depois de uma diligência efectuada pelo presidente da AACS, respondeu em ofício que deu entrada na AACS a 8 de Novembro passado.
7. Nesse ofício, o Conselho de Administração da RTP afirmava nomeadamente não ser verdade «que tenha sido negada aos profissionais em causa a oportunidade de prestarem efectivamente um trabalho correspondente à sua categoria profissional», assegurando que «esse trabalho tem vindo a ser normalmente desenvolvido na RTP-SGPS, com integral respeito das regras legais e convencionais aplicáveis».
8. Solicitado um parecer aos Serviços Jurídicos da AACS, entenderam estes que «a situação e o respectivo enquadramento tem uma natureza estritamente laboral, tudo parecendo indicar que se trata de uma situação do foro interno de uma empresa – a RTP – fruto da sua reestruturação, o que retirou alguns trabalhadores (jornalistas) das suas anteriores funções e levou à rescisão por mútuo acordo de outros».
9. Os Serviços Jurídicos consideram ainda que «não parece estar em causa a liberdade de expressão e criação dos jornalistas, mas sim questões do foro laboral».

10. Os Serviços Jurídicos concluem que «a presente questão deverá ser dirimida no foro respectivo, ou seja, no Tribunal de Trabalho» e que não está nas competências da AACS «a intervenção em matérias laborais».
11. Essa é também a conclusão do relator a que este processo foi distribuído: face aos elementos facultados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não tem competência para se pronunciar sobre as questões suscitadas pelo Sindicato dos Jornalistas.
12. Propõe-se por isso que o processo seja arquivado e o SJ informado desse arquivamento, uma vez que as questões suscitadas pelo Sindicato não cabem nas atribuições e competências desta AACS.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 20 de Dezembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro